



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04319/17

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** dos **PREFEITOS MUNICIPAIS DE ITAPOROROCA**, Srs. **CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO** e **ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**, **exercício de 2010**. Verificação do cumprimento do Acórdão APL TC nº 00209/2017, proferido na sessão do Tribunal Pleno do dia 26 de abril de 2017. Declaração do cumprimento do referido Acórdão e determinação à Corregedoria para outras providências.*

ACÓRDÃO APL – TC -00446/18

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de **CUMPRIMENTO DE DECISÃO** contida no **Acórdão APL-TC-209/2017**, baixado em sede de autos de análise da **Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais de Itapororoca, exercício de 2010**, Celso de Moraes Andrade Neto e Eilson Cláudio Rodrigues.

No referido **Acórdão (APL-TC- 209/2017)**, o **Pleno deste Tribunal** declarou o **descumprimento** do **Acórdão 00419/12**, aplicou **multa** pessoal ao Sr. Celso de Moraes Andrade Neto de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) e assinou o **prazo de 90** (noventa) **dias** ao atual Prefeito do Município de Itapororoca, para fins de adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, **desligando do serviço público municipal os contratados temporariamente**, relacionados pela **Auditoria** em seu relatório, bem como para promover a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes constitucionalmente estabelecidos.

A **Corregedoria**, por meio do relatório de fls. 761/764, **concluiu pelo cumprimento do Acórdão APL – TC nº 00209/2017**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** opinou pela declaração do cumprimento do **Acórdão APL-TC-209/17** pela Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, atual Prefeita de Itapororoca, na qualidade de sucessora dos Srs. Celso de Moraes Andrade Neto e Eilson Cláudio Rodrigues, responsáveis pela contratação desvirtuada de pessoal sob o pálio da excepcionalidade.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que a parte interessada apresentou **esclarecimentos e documentação**, comprovando a adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, **desligando do serviço público municipal os contratados temporariamente**, relacionados pela **Auditoria** em seu relatório, bem como promoveu a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes constitucionalmente estabelecidos, **conforme determinado por esta Corte de Contas**.

Considerando, ainda, ter sido realizado o **recolhimento da multa** pelo ex-gestor, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, **conforme Certidão de quitação de débito** (fls. 750).

O **Relator vota** pelo **CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC Nº 00209/2017** pela Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, atual Prefeita de Itapororoca, na qualidade de sucessora dos Srs. Celso de Moraes Andrade Neto e Eilson Cláudio Rodrigues.

Quanto ao Gestor Sr. Eilson Cláudio Rodrigues não houve recolhimento da multa, aplicada, por meio do **Acórdão 00419/12**, devendo a **Corregedoria deste Tribunal** fazer novel provocação à **Procuradoria-Geral do Estado**, a fim de se repisar a necessidade de se instaurar procedimento visando à **cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte de Contas ao Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Itapororoca**.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 04319/11, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- I. DECLARAR o cumprimento da determinação do Acórdão APL TC nº 00209/2017 pela Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, atual Prefeita de Itapororoca, na qualidade de sucessora dos Srs. Celso de Moraes Andrade Neto e Eilson Cláudio Rodrigues, bem como pelo recolhimento da multa feito pelo gestor, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, conforme Certidão de quitação de débito (fls. 750).**
- II. DETERMINAR a Corregedoria deste Tribunal que faça novel provocação à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de se repisar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte de Contas ao Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Itapororoca.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 04 de julho de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torre Pontes

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade de Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2018 às 15:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2018 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL